

**Discurso de apresentação do
presidente José Ferreira Nobre (1884)**

**Regulamento para o Livro de Ouro
(1884)**

**Regulamento Substitutivo para o Livro
de Ouro (1885)**

Elizeu Santiago

Professor do CEFET/RJ e diretor do Centro de Ensino e Pesquisa do
Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro.

Email: elizeusantiago2@gmail.com

RESUMO: Este artigo contém a transcrição corrigida e atualizada do Regulamento para o Livro de Ouro (1884), assim como do discurso de sua apresentação realizado pelo presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, José Ferreira Nobre, e do Regulamento Substitutivo para o Livro de Ouro (1885). Tais documentos encontram-se catalogados como parte da série Escravidão no setor de Documentação Escrita do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro.

PALAVRAS-CHAVE: Livro de ouro; Abolição; Escravidão; Câmara Municipal.

ABSTRACT: This article contains the corrected and updated transcription of the Regulation for the Livro de Ouro (1884), as well as the presentation speech given by the president of the Rio de Janeiro City Council, José Ferreira Nobre, and the Replacement Regulation for the Livro de Ouro (1885). These documents are cataloged as part of the Slavery series in the Written Documentation sector of the General Archive of the City of Rio de Janeiro.

KEYWORDS: Livro de Ouro; Abolition; Slavery; City Council.

Apresentação

As transcrições oferecidas ao leitor neste artigo inserem-se no contexto do lento processo de emancipação desencadeado com a aprovação da Lei do Ventre Livre. Sancionada pela princesa Isabel em 28 de setembro de 1871, a norma estabelecia que os filhos de escravizados nascidos a partir daquela data seriam livres. Na prática, no entanto, a liberdade só viria aos 21 anos. A lei estabelecia que os senhores poderiam “utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos” (BRASIL, 1871, p 1).

O artigo 3º do dispositivo determinava ainda a criação de um fundo de emancipação nacional destinado a reduzir os cerca de 1,5 milhões de cativos. Os resultados foram tímidos. Estima-se que menos de 1% desse contingente tenha sido libertado (CASTILHO; COWLING, 2013, p. 163). Diante de tamanha morosidade, uma série de fundos de emancipação privados e municipais surgiram na década de 1880.

No Rio de Janeiro, a Câmara Municipal aprovaria em 21 de fevereiro de 1884 a criação de um fundo municipal de emancipação. No dia 01 de maio, José Ferreira Nobre, presidente da instituição, aprovaria junto aos vereadores o Regulamento para o Livro de Ouro. O dispositivo seria revisto pela legislatura seguinte, cujo resultado fora a aprovação, em sessão do dia 10 de julho de 1885, do Regulamento Substitutivo para o Livro de Ouro.

Sob o signo da ordem, o discurso de apresentação do vereador Ferreira Nobre era claro quanto ao propósito “conciliador” e “gradualista” da proposta. Em suas palavras, o movimento emancipador deveria ser “refletido para ser ordeiro” e “os grandes interesses nacionais representados pela lavoura e pelo comércio [...] devem ser os diretores desse movimento”. Conforme nos ensina Hebe Mattos (2011, p. 15), “Mais que a medida emancipacionista, a tentativa de ordenar e apontar a melhor forma pela qual a emancipação deveria ser feita desponta como o principal objetivo da iniciativa”.

Não tardaria, no entanto, para que a iniciativa alimentasse intensos debates políticos. Ao analisar os fundos municipais em Recife e no Rio de Janeiro, Castilho & Cowling (2013, p. 166) afirma que “eles incitaram níveis de participação popular sem precedentes e criaram espaços de oposição local, enquanto o governo nacional continuava a resistir à abolição”.

Seja como for, o objetivo do fundo municipal era angariar recursos para a libertação dos escravizados na cidade do Rio mediante o pagamento de indenização. O artigo 1º de ambas as versões estabelecia o propósito de “reunir a colaboração espontânea de todos na grande obra iniciada pela lei de 28 de setembro de 1871”. Já o artigo 2, estabelecia que “para perpetuar a memória dos que cooperarem na libertação dos escravos do município, a Ilustríssima Câmara fará lançar seus nomes no Livro de Ouro da municipalidade do Rio de Janeiro”.

Ao todo, o fundo do Livro de Ouro libertou 797 escravos, em nove cerimônias de libertação ocorridas entre os anos de 1885 e 1887. A título de comparação, a população escrava do Rio de Janeiro decresceu de 24.615 para 7.488 indivíduos entre 1884 e 1887. (CASTILHO; COWLING, 2013, p. 177). Conforme analisam Castilho & Cowling (2013, p. 177), a abrupta diminuição fora “consequência de mortalidade, manumissão e a prática continuada de venda ou transferência de escravos para fora do Município Neutro”.

O leitor interessado em compreender a abrangência e as interpretações dos números acima, assim como a complexa relação entre os atores políticos e a sociedade imperial dos anos 1880 terá a seu dispor valiosas contribuições cujas análises não apenas incluíram os documentos aqui transcritos, como também incorporaram múltiplas fontes a outorgar abrangência e profundidade analítica.

Ao menos três estudos sobre o Livro de Ouro podem aqui ser lembrados:

1) o artigo intitulado “O Livro de Ouro”, escrito pela historiadora Hebe Mattos no ano de 1984 e publicado pela Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro na sua edição de número 5, em 2011; 2) o artigo “Bancando a Liberdade, Popularizando a Política: Abolicionismo e Fundos Locais de Emancipação na Década de 1880 no Brasil”, redigido por Celso Castilho e Camillia Cowling e publicado em inglês (Luso Brazilian Review, 2010) e português (Afro-Ásia, 2013); e, 3) “Debating Womanhood, Defining Freedom: The Abolition of Slavery in 1880s Rio de Janeiro”, artigo publicado por Camila Cowling na revista Gender & History em 2010.

Transcrição:

Discurso de apresentação do vereador José Ferreira Nobre (sessão 01 de maio de 1884)

Senhores Vereadores,

Tenho a honra a apresentar aos meus honrados colegas o regulamento que confeccionei para o Livro de Ouro da Municipalidade da Corte.

O movimento emancipador deve ser refletido para ser ordeiro; os grandes interesses nacionais representados pela lavoura e pelo comércio sendo a manifestação da liberdade de que gozamos, devem ser os diretores desse movimento, contra o qual é um crime qualquer tentativa reacionária.

A Ilustríssima Câmara, criando o Livro de Ouro, procura dar orientação às aspirações de liberdade dos [servos] do município que ela representa. Sem pretender assumir no seio das instituições pátrias mais do que a posição de elemento conciliador, a Ilustríssima Câmara tenta tornar possíveis e ordeiras as forças que tendem ao fim patriótico que esperam todos os brasileiros. Essas forças isoladas quase que exclusivamente produzem desordem, fatigando o espírito público que quer agir nos limites da legalidade.

A liberdade pela ordem é aspiração de todas as sociedades civilizadas e a divisa que sempre enobrece esta instituição filha do povo.

Peço as vossas luzes e a vossa aprovação para o regulamento que ora vos é apresentado.

A.A. 01 de Maio de 1884, J. F. Nobre

Documento 2

9
3

Regulamento para o Livro de Ouro
(Emanipação do Município Neutro).

ARQUIVO GERAL
DO CONSELHO DO RIO DE JANEIRO

M 14

Artigo 1º: O fundo de emancipação creado pela Ilm^a Camara, com os donativos feitos pelos habitantes do município neutro, tem por fim reunir a collaboração espontanea de todos na grande obra iniciada pela Lei de 28 de Setembro de 1871.

Art. 2º: Para perpetuar a memoria dos que cooperarem na libertação dos escravos do município, a Ilm^a Camara fará lançar seus nomes no Livro de Ouro da Municipalidade do Rio de Janeiro para esse fim creado por deliberação unanime da sessão de 21 de Fevereiro de 1884.

Art. 3º: Os que offortarem a Ilm^a Camara cartas de liberdade devidamente registradas para serem entregues aos libertandos, terão os seus nomes lançados no Livro de Ouro.

Art. 4º: Os que falleando deixarem em testamento declarado que a Ilm^a Camara dará cartas de liberdade aos seus escravos, terão os seus nomes e dos herdeiros que indicarem no Livro de Ouro.

Art. 5º: O sorteo será feito annualmente, a tempo de serem as cartas de liberdade entregues no dia 28 de Setembro em sessões publicas no salão de levara do paço municipal.

Art. 6º: O processo para o sorteo será o mesmo usado pelo Regulamento promulgado pelo Decreto n.º 5135 de 13 de Setembro de 1872.

Art. 7º: O Livro de Ouro, depois da libertação do ultimo escravo do Município, será guardado cuidadosamente.

4/10

no arquivo da Câmara Municipal.

Art. 8.º No Livro de Ouro será transcrita a proposta votada na sessão de 21 de Fevereiro de 1884 e este regulamento, seguindo-se depois os nomes dos doadores com os respectivos donativos.

Art. 9.º Haverá nas repartições de arrecadação da Câmara o livro borrador preciso para se lançarem os donativos. Para e d'ahi serem transcritos no Livro de Ouro.

Art. 10 Os donativos serão applicados exclusivamente a libertações e pelo fundo ora creado nenhuma outra despesa será feita ou permitida

Art. 11. Os Vereadores que criarem o fundo de emancipação do Municipio, são obrigados, ainda mesmo depois de findo o seu mandato, a dirigir todos os trabalhos dessa instituição, até realisar-se a completa emancipação dos servos do Municipio.

S. S. 1 de Maio de 1884
Jo. Ferreira Sobrinho

Appendice - 1
1884

Posto em discussão e approved o regulamento, declarando o Sr. Malvino Reis, que abolicionista da coração e não de profissão, votava por elle, visto estabelecer as bases para a libertação dentro dos meios legais.

En/ Com/

ARQUIVO GERAL
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

(Desolva no Corte)

(Continua)

Transcrição:

Regulamento para o Livro de Ouro (1884)

Artigo 1º: O Fundo de Emancipação criado pela Ilustríssima Câmara, com os donativos feitos pelos habitantes do município neutro, tem por fim reunir a colaboração espontânea de todos na grande obra iniciada pela lei de 28 de setembro de 1871.

Artigo 2º: Para perpetuar a memória dos que cooperaram na libertação dos escravos do município, a Ilustríssima Câmara fará lançar seus nomes no “Livro de Ouro da Municipalidade do Rio de Janeiro” para esse fim criado por deliberação unânime da sessão de 21 de fevereiro de 1884.

Artigo 3º: Os que ofertaram à Ilustríssima Câmara cartas de liberdade aos seus escravos, terão os seus nomes e dos herdeiros que indicarem no Livro de Ouro.

Artigo 4º: Os que falecendo deixarem em testamento declarado que a Ilustríssima Câmara dará as cartas de liberdade aos seus escravos, terão os seus nomes e dos herdeiros que indicarem no Livro de Ouro.

Artigo 5º: O sorteio será feito anualmente, a tempo de serem as cartas de liberdade entregues no dia 28 de setembro em sessão pública no salão de honra do Paço Municipal.

Artigo 6º: O processo para o sorteio será o mesmo usado para o regulamento promulgado pelo Decreto nº 5135 de 13 de novembro de 1872.

Artigo 7º: O Livro de Ouro, depois da libertação do último escravo do município, será guardado cuidadosamente no arquivo da Ilustríssima

Câmara.

Artigo 8º: No Livro de Ouro será transcrita a proposta votada na sessão de 21 de fevereiro de 1884 e este regulamento, seguindo-se depois os nomes dos doadores com os respectivos donativos.

Artigo 9º: Haverá nas repartições de arrecadação da Ilustríssima Câmara os livros borradores precisos para se lançarem os donativos e daí serem transcritos no Livro de Ouro.

Artigo 10º: Os donativos serão aplicados exclusivamente a libertações e pelo fundo ora criado nenhuma outra despesa será feita ou permitida.

Artigo 11º: Os vereadores que criaram o fundo de emancipação do município são obrigados, ainda mesmo depois de findo o seu mandato, a dirigir todos os trabalhos dessa instituição, até reabrir-se a completa emancipação dos servos do município.

Documento 3

Regulamento Substitutivo para o Livro de Ouro (1885)

Artigo 1o: O Fundo de Emancipação criado pela Ilustríssima Câmara, com os donativos feitos pelos habitantes do município neutro, tem por fim reunir a colaboração espontânea de todos na grande obra iniciada pela lei de 28 de setembro de 1871.

Artigo 2o: Para perpetuar a memória dos que cooperaram na libertação dos escravos do município, a Ilustríssima Câmara fará lançar seus nomes no “Livro de Ouro da Municipalidade do Rio de Janeiro” para esse fim criado por deliberação unânime da sessão de 21 de fevereiro de 1884.

Artigo 3o: Os que ofertaram à Ilustríssima Câmara cartas de liberdade aos seus escravos, terão os seus nomes e dos herdeiros que indicarem no Livro de Ouro.

Artigo 4o: Os que falecerem deixarem em testamento declarado que a Ilustríssima Câmara dará as cartas de liberdade aos seus escravos, terão os seus nomes e dos herdeiros que indicarem no Livro de Ouro.

Artigo 5º: A Ilustríssima Câmara empregará anualmente do que existir do Livro de Ouro como donativos feitos pelos seus munícipes, na libertação dos escravos do município.

Artigo 6º. No 1º de junho de cada ano, em virtude de edital na imprensa, começará o recebimento das propostas para libertação, devendo os possuidores de escravo apresentar suas propostas, documentadas, até o dia 30 do mesmo mês, em que findará o prazo.

Artigo 7º. Em seguida ao encerramento, que será feito em presença de uma comissão de vereadores, nomeados em sessão da Ilustríssima Câmara,

será lavrado pelo secretário da câmara um termo onde se especificará o número e o nome dos libertandos e lebertandas.

Artigo 8º. Serão organizados dois mapas, um para o sexo feminino e outro para o masculino, onde se especificarão o nome, idade, valor e prole quando se haja, dos indivíduos que forem propostos para serem libertados, como também o nome e morada dos proponentes.

Artigo 9º. Serão preferidos para a libertação os indivíduos do sexo feminino aos do masculino, e naquelas as de menor idade, e assim gradativamente as que tiverem filhos, contanto que os possuidores os libertem, ou quando ingênuos abram mãos dos direitos concedidos pela lei de 28 de setembro de 1871.

Artigo 10º. O valor das manumissões em caso algum poderá exceder a 400\$, sujeito à depreciação de 20% em cada ano que decorrer da primeira manumissão feita pela Ilustríssima Câmara.

Artigo 11º. Na primeira sessão do mês de julho será pela comissão especial apresentado um relatório, que terminará pela relação dos indivíduos que devem ser libertados pelos fundos que existirem na caixa do Livro de Ouro, e, logo que pela Ilustríssima Câmara for aprovado, seu trabalho será publicado integralmente na ata da referida sessão.

Artigo 12º. Para se tornar efetiva qualquer manumissão, os possuidores dos escravizados deverão apresentá-los no paço da Ilustríssima Câmara, quando, por edital, forem chamados a fim de sujeitá-los a exame médico.

Artigo 13º. As cartas de liberdade serão entregues em 29 de julho, dia dos anos da Sereníssima Princesa Imperial, em sessão pública e no salão de honra do paço municipal.

Artigo 14º. A Ilustríssima Câmara, com a necessária antecedência, solicitará da Augusta Senhora não só a hora como a honra de fazer ela [sic] a entrega

das cartas dos indivíduos que forem emancipados.

Artigo 15°. Para aumento do fundo da caixa de emancipação municipal, a Ilustríssima Câmara fará exposições de agricultura, de indústria, de artes, quermesses, etc.

Artigo 16°. Tudo quanto for arrecadado pertencente ao Livro de Ouro ficará constituído à caixa de emancipação municipal e só e exclusivamente será empregada na emancipação do município neutro, e nenhuma outra despesa será permitido fazer pela referida caixa.

Artigo 17°. O Livro de Ouro, depois da libertação do último escravo do município, será guardado cuidadosamente no Arquivo da Ilustríssima Câmara.

Artigo 18°. Haverá nas repartições de arrecadação da Ilustríssima Câmara os livros borradores precisos para se lançarem os donativos e daí serem transcritos no Livro de Ouro.

Artigo 19°. A administração municipal em exercício anualmente promoverá dentro deste regulamento a libertação do município, convidando para a cerimônia da distribuição das cartas as administrações que as antecederem, depois da criação do Livro de Ouro.

Paço Municipal, 10 de julho de 1885.

Dr. Costa Ferraz

Dr. Silva Pinto

Dr. Pinto Aleixo

Dr. Pinto Guedes

Dr. Paragibe

Dr. Silva Rabello

Dr. Oliveira Brito

Dr. Santa Cruz

Dr. Claudio

Dr. Henrique Alves de Carvalho

Dr. Emilio da Fonseca

Dr. Pereira Lopes.

Aprovado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre). Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm. Acesso em 10 de dezembro de 2023.

CASTILHO, Celso; COWLING, Camillia. Funding Freedom, Popularizing Politics. Abolitionism and Local Emancipation Funds in 1880s Brazil. *Luso Brazilian Review*, 47:1, 2010

_____. Bancando a liberdade, popularizando a política: abolicionismo e fundos locais de emancipação na década de 1880 no Brasil. *Afro-Ásia*, (47), p. 161-197, 2013.

COWLING, Camillia. Debating Woomanhood, Defining Freedom: The Abolition of Slavery in 1880's Rio de Janeiro. *Gender & History*, 22: 2, p. 284-301, August 2010.

MATTOS, Hebe. O livro de ouro. *Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro*, n.5, p.11-27, 2011.